



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS

O Legislativo mais perto de você

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Sob autoria do Vereador **ANTÔNIO ROBÉRIO OTONI LUCAS – PL**, no uso de suas atribuições legais, venho encaminhar ao plenário da Câmara este Projeto de Lei, com vistas a **dispor sobre a proibição do corte do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água no âmbito do município de Cariús/CE**, para a devida apreciação de Vossas Excelências.

Cabe destacar que a presente proposta possui respaldo na Lei Federal nº 14.015/2020, de 15 de junho de 2020, na qual proíbe a suspensão da prestação de serviços públicos, como água e energia elétrica, na véspera de finais de semana e feriados, por inadimplência do usuário.

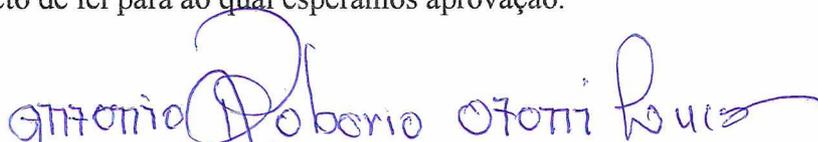
Além do mais, a nova regra está na Resolução 1000 da ANEEL, que normatiza os direitos e os deveres do consumidor de energia, onde o corte de energia elétrica dos consumidores em dívida com a distribuidora não poderá mais ocorrer na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriados ou vésperas de feriado.

Ademais, o posto de atendimento da ENEL no município só tem pleno funcionamento pela parte da manhã dos dias comerciais, fora a dificuldade de locomoção dos usuários a depender do horário que o corte vim a ocorrer, impossibilitando que a pessoa afetada tenha tempo hábil para resolver o problema, provocando assim, grande risco de passar o final de semana ou feriado sem o fornecimento de um serviço tão essencial e vital às pessoas.

Vale salientar que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados essenciais, uma vez que garantem as condições mínimas de dignidade para a sobrevivência de uma família.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta mensagem e na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, dada à relevância da matéria, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que tínhamos para o momento, submetemos ao egrégio plenário a apreciação do presente projeto de lei para ao qual esperamos aprovação.


ANTÔNIO ROBÉRIO OTONI LUCAS
Vereador do PL – PARTIDO LIBERAL
Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS

O Legislativo mais perto de você

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sob autoria do Vereador **ANTÔNIO ROBÉRIO OTONI LUCAS – PL**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Cariús em seus artigos 18, inciso I, e artigo 49; e de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariús, em seus artigos 150, inciso V, 174, inciso II, e 176, § 1º, inciso III, submete-se ao Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica proibido, por parte da concessionária de energia elétrica e da empresa de abastecimento de água, a suspensão dos serviços prestados no município às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou no dia anterior a feriado, por motivo de inadimplência dos usuários.

Parágrafo único. O usuário da prestação de serviços deve ser comunicado previamente de que o serviço será desligado em virtude de inadimplimento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as concessionárias prestadoras dos serviços públicos às penalidades, sem prejuízo às demais sanções, conforme regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Gabinete do Vereador Antônio Robério Otoni Lucas, 31 de maio de 2023.

ANTÔNIO ROBÉRIO OTONI LUCAS
Vereador do PL – PARTIDO LIBERAL
Autor